



CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 25/03/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
PROJETO DE LEI N.º 06/21  
DE 23 DE MARÇO DE 2021

Presidente  
em exercício

*“Altera a tabela de vencimentos no anexo II, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada pela Lei 927, de 08 de setembro de 2014, e dá outras Providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a tabela de vencimento no anexo II, Grupo de Atividades da Área de Saúde – Classe AA, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada através da Lei nº 927, de 08 de setembro de 2014, para o exercício 2021, passando a vigorar consoante Tabela constante do Anexo I.

§1º. O valor inicial da alteração de que trata o *caput* do art. 1º corresponderá a R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), conforme está consubstanciado no inciso III, do § 1º, 9º-A, da Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018 e será aplicada a partir da competência do mês de janeiro de 2021.

§2º. A diferença salarial relativa a janeiro de 2021, será paga conjuntamente com a competência do mês de março de 2021 e a diferença de fevereiro será paga conjuntamente com a competência do mês de abril de 2021.

**Art. 2º.** Fica autorizada a concessão do reajuste correspondente ao exercício 2020, nos termos do inciso II, do § 1º, 9º-A, da Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018;

§1º. A tabela de vencimento no anexo II, Grupo de Atividades da Área de Saúde – Classe AA, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada através da Lei nº 927, de 08 de setembro de 2014, para o exercício 2020, vigorará consoante Tabela constante do Anexo II.



CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENARIO  
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 25/03/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Presidente  
em exercício

§2º. O valor inicial da alteração de que trata o *caput* do art. 2º corresponderá a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a teor do que preconiza o inciso II, do § 1º da Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018 e será aplicada a partir da competência de janeiro até dezembro de 2020.

§3º. O valor resultante da diferença pela não implementação do piso salarial no ano de 2020, será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, a ser creditado em folha de pagamento, iniciando a primeira parcela no mês de março de 2021 e finalizando a 24ª (vigésima quarta) e última parcela no mês de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 826, de 30 de dezembro de 2009, ficam inalterados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.


Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, EM  
23 DE MARÇO DE 2021.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 25/03/21



  
Presidente  
em exercício

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

### ANEXO I


GRUPO DE ATIVIDADES DA ÁREA DE SAÚDE - CLASSE AA					C O M U N I T Á R I O A G E N T A D E	C D E M U N I C I P A L I T Á R I O
Letra	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV		
A	1.550,00	1.705,00	1.875,50	2.063,05		
B	1.705,00	1.875,50	2.063,05	2.269,36		
C	1.875,50	2.063,05	2.269,36	2.496,29		
D	2.063,05	2.269,36	2.496,29	2.745,92		
E	2.269,36	2.496,29	2.745,92	3.020,51		
F	2.496,29	2.745,92	3.020,51	3.322,56		
G	2.745,92	3.020,51	3.322,56	3.654,82		
H	3.020,51	3.322,56	3.654,82	4.020,30		

\* TABELA CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO 2021



CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 25/03/21



  
Presidente  
em exercício

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

### ANEXO II

GRUPO DE ATIVIDADES DA ÁREA DE SAÚDE - CLASSE AA					C O D E M A G N I T U D E	C D O E M A G N I T U D E
Letra	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV		
A	1.400,00	1.540,00	1.694,00	1.863,40		
B	1.540,00	1.694,00	1.863,40	2.049,74		
C	1.694,00	1.863,40	2.049,74	2.254,71		
D	1.863,40	2.049,74	2.254,71	2.480,19		
E	2.049,74	2.254,71	2.480,19	2.728,20		
F	2.254,71	2.480,19	2.728,20	3.001,02		
G	2.480,19	2.728,20	3.001,02	3.301,13		
H	2.728,20	3.001,02	3.301,13	3.631,24		

\* TABELA CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO 2020





CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 25/03/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

  
Presidente  
em exercício

Ofício GP nº 060/2021  
Itabaianinha/SE, 23 de março de 2021.

Senhor Presidente,


Através do presente expediente encaminhamos a Vossa Excelência, visando a discussão e, consequente aprovação do anexo Lei Projeto de Lei que altera a tabela de vencimentos no anexo II, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada pela Lei 927, de 08 de setembro de 2014, e dá outras Providências.

Finalmente, a satisfação em nos dirigirmos a Vossa Excelência impera sempre no sentido de envidarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**JOSÉ NICÁCIO LIMA DOS SANTOS**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha  
**NESTA**

RECEBI EM 23/03/21  
AS 16:38 HORAS  
  
**ADILZA RODRIGUES COSTA**  
MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE



MUNICIPIO DE ITABAIANINHA  
ESTADO DE SERGIPE  
MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Mais uma vez temos a honra em nos dirigirmos a este Poder Legislativo Municipal, nesta oportunidade para encaminhar o anexo Projeto de Lei que altera a tabela de vencimentos no anexo II, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada pela Lei 927, de 08 de setembro de 2014, e dá outras Providências.

Como é sabido e ressabido os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Município de Itabaianinha já fazem parte do Plano de Cargos e Vencimentos desde a instituição da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009.

Assim, o aludido Projeto de Lei tem por objetivo alterar no Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Itabaianinha, especificamente a tabela do Grupo de Atividades da Área de Saúde – Classe AA, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, o valor fixado como piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para vigor no exercício de 2021.

Com efeito, a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, alterou a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para fixar para o exercício de 2021, piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021, a teor do que preconiza o inciso III, art. 9º-A da supracitada lei federal.

Noutra quadra, o epigrafado projeto de lei, também, visa conceder o reajuste concernente ao exercício 2020, a teor do que preconiza o inciso II, do § 1º da Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018 e será aplicada a partir da competência do mês de janeiro até dezembro de 2020.

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail gabinete@itabaianinha.se.gov.br

RECÉBI EM 23/03/21  
AS 16:38 HORAS  
NADILZA RODRIGUES COSTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA / SE



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
ESTADO DE SERGIPE

Por seu turno, o valor resultante da diferença apurada pela não implementação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e de endemias durante o exercício de 2020, será objeto de parcelamento, cujo pagamento será consolidado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, creditado em folha de pagamento e iniciará a primeira parcela no mês de março de 2021, e finalizará a 24ª (vigésima quarta) e última parcela no mês de fevereiro de 2023.

Cobra relevo destacar que o reajuste referente ao exercício de 2020, em que pese tenha sido objeto de proposição junto a esta Casa de Leis na sessão legislativa passada, aquela não foi objeto de deliberação, posto que, oportunamente, houve a sua retirada por solicitação do autor, notadamente, para atender às limitações do defeso eleitoral.

Desta forma, superadas as restrições legais à sua concessão,  
Razão pela qual se faz agora.

Assim sendo, considerando a relevância e urgência da matéria em destaque no presente Projeto de Lei solicitamos seja dedicado ao Projeto de Lei em epígrafe regime de **Urgência**, consoante fulcrado no art. 63 da Lei Orgânica do Município de Itabaianinha.

Na esperança de ter justificado nossa pretensão e, sobretudo, confiante na serenidade e sensibilidade dos que fazem esta Casa de Leis, solicitamos seja o Projeto de Lei em destaque, apreciado, discutido, votado e a final aprovado.

Finalmente, a satisfação em nos dirigirmos a Vossas Senhorias impera sempre no sentido de renovarmos a nossa expressão de maior confiança e distinta consideração a todos que fazem o legislativo de nosso querido município.

Cidade de Itabaianinha/SE, 23 de março de 2021.

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITABAIANINHA**  
A casa do povo



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2021.  
DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

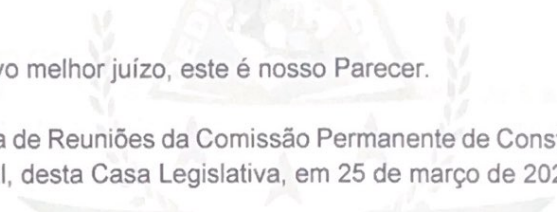
Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 06/2021**, que “que altera a tabela de vencimentos no anexo II, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada pela Lei 927, de 08 de setembro de 2014, e dá outras providencias”.

Portanto, de posse do referido Projeto, verificamos que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 06/2021**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 25 de março de 2021.

  
Claudiane Melo de Santana  
Claudiane Melo de Santana.  
Presidente.

Maria Aparecida Rozeno dos Santos  
Maria Aparecida Rozeno dos Santos  
Relatora

Sirinaldo Costa da Fonseca  
Sirinaldo Costa da Fonseca.  
Membro.





**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2021.  
DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

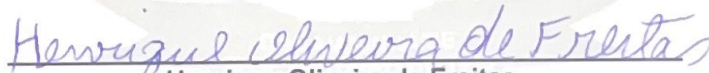
Os Membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem Parecer ao Projeto de Lei nº. 06/2021, que **“que altera a tabela de vencimentos no anexo II, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada pela Lei 927, de 08 de setembro de 2014, e dá outras providências”**.


Portanto, de posse do referido Projeto, verificamos que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

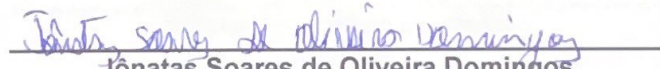
Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 06/2021.**

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos desta Casa Legislativa, em 25 de março de 2021.

  
Henrique Oliveira de Freitas.  
Presidente.

  
Marcelo Alves Sousa.  
Relator

  
Jônatas Soares de Oliveira Domingos.  
Membro.



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2021. DE 23 DE MARÇO DE 2021.

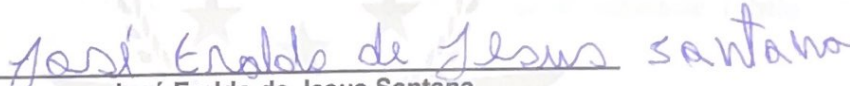
Os Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem Parecer ao Projeto de Lei nº. 06/2021, que "que altera a tabela de vencimentos no anexo II, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada pela Lei 927, de 08 de setembro de 2014, e dá outras providencias".

Portanto, de posse do referido Projeto, verificamos que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 06/2021.**


Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Casa Legislativa, em 25 de março de 2021.



\_\_\_\_\_  
José Eraldo de Jesus Santana.  
Presidente.

  
\_\_\_\_\_  
Davi Dias Cruz.  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Wayne Francelino de Jesus.  
Membro.